



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3709/2020

*Estabelece medidas de natureza sanitária e de regulamentação para o funcionamento das igrejas, salões de eventos, convenções e demais eventos que envolvam auditórios, plateias e congêneres, além de dar outras providências.*

**EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que o Governo do Estado de São Paulo, por meio das medidas impositivas previstas no Decreto Estadual nº 64.994/2020, estabeleceu o chamado Plano São Paulo para aplicar políticas de contenção ao COVID-19, estando a região de Araçatuba (DRS-II) na fase amarela do respectivo plano, por mais de 30(trinta) dias ininterruptos.

**Considerando** por fim a intrínseca necessidade de se regulamentar os eventos que envolvam ajuntamentos de pessoas em locais específicos, visando impedir a aglomeração de pessoas sem que sejam adotadas as medidas sanitárias correspondentes.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam assim limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, as igrejas, salões de eventos, convenções, teatros, palestras e demais eventos que envolvam plateias, auditórios ou locais com espectadores, devendo-se as cadeiras, poltronas ou demais assentos respeitar a distância mínima de 1,5m entre cada ocupante, com demarcações e instruções de fácil visibilidade.

**Artigo 2º** - Não há limitação para a quantidade de eventos, devendo apenas respeitar o limite máximo de funcionamento, até as 22h00min, bem como, haver previsão de intervalo entre cada realização para que seja providenciada a limpeza e higienização completa do local.

Parágrafo único: Devem ser tomadas todas as medidas para que filas e aglomerações sem organização ou controle sejam formadas e uso obrigatório de máscara e álcool em gel 70%.

**Artigo 3º** - Outras instruções e normativas poderão ser emitidas pelo Poder Público Municipal após deliberações do Departamento de Saúde e Comissão de Gerenciamento de Crise.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações previstas no orçamento correspondente.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 05 de outubro de 2020.

**EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO**  
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

  
**LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA**  
Diretora